



HR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



51

Doc. nº 23443.034534/2016-00
24/11/16

Manaus, 22 de novembro de 2016

OFÍCIO Nº 070/2016 – HR ENGENHARIA LTDA

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA REITORIA – PROLAD
Recebido em: 23/11/16
Horário: 16:18
[Assinatura]

À
Pró Reitoria de Planejamento e Administração da Reitoria – PROLAD
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM

Assunto: Defesa Administrativa a **NOTIFICAÇÃO 013/PROLAD/2016**.

A empresa **HR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.855.123/0001-16, com sede a Rua 15, nº 49, Lírio do Vale II, Manaus – AM, CEP 69038-270, neste ato representada por seu sócio administrador **JAILTON FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 872211 SESEG/AM, inscrito no CPF 336.403.602-06, vem, mui respeitosamente, à ilustrada presença de Vossa Senhoria apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA à NOTIFICAÇÃO Nº 013/PROLAD/2016 (DOC. 01)**, que trata da não atualização da Garantia Contratual, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

SINOPSE NOTIFICAÇÃO Nº 013/PROLAD/2016

Em apertada síntese, trata a **NOTIFICAÇÃO Nº 013/PROLAD/2016** sobre a não atualização da Garantia Contratual do Contrato nº 16/2015, prevista na Cláusula 11 e suas subcláusulas. Desta feita, alega a Pró Reitoria de Administração infringência ao preceito legal.

DOS FATOS e DO DIREITO

A empresa HR ENGENHARIA LTDA celebrou o **CONTRATO Nº 16/2015 (DOC. 02)** com a Requerida para executar a construção do Campus do IFAM no município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, em **08 de maio de 2015**, através da Dispensa de Licitação nº 15/2015, contrato este com vigência inicial de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, sendo 240



HR ENGENHARIA LIDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



dias (oito meses) para execução da obra, 15 (quinze) dias para recebimento provisório e 90 (noventa dias) para recebimento definitivo.

Desta feita, em obediência ao disposto no Contrato nº 16/2015, foi realizado Seguro Garantia, conforme apólice em anexo (**DOC. 03**), com vigência de 05/05/2015 a 19/04/2016

O referido Contrato foi prorrogado pela primeira vez a pedido da Contratada, conforme se observa abaixo:

- **TERMO ADITIVO Nº 04/2015 (DOC. 04)**

Prorrogação por 150 (cento e cinquenta) dias equivalente ao período de **21/04/2016 a 19/09/2016.**

Na ocasião, foi devidamente realizada a contratação de **novo Seguro Garantia** abrangendo a referida prorrogação, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 04/2015 (DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA), tendo início a **vigência a partir de 20/04/2016 até a data de 17/10/2016,** conforme apólice em anexo (**DOC. 05**).

Ocorre que foi o Contrato nº 16/2015 foi novamente prorrogado, conforme **TERMO ADITIVO Nº 05/2015 (DOC. 06)**, nos seguintes termos:

- **TERMO ADITIVO Nº 05/2015**

Prorrogação por mais 240 (duzentos e quarenta) dias equivalente ao período de **20/09/2016 a 19/04/2017.**

Importante consignar, que este último pedido de prorrogação se deu em razão das **solicitações de aditivos de serviços** as quais foram realizadas respectivamente em **03 de março de 2016 (DOC. 07)** e **25 de abril de 2016 (DOC. 08)**, conforme documentos acostados, e foram **aprovadas, tão somente, na data de 16 de novembro de 2016,** através do TERMO ADITIVO nº 07/2016 (**DOC. 09**)

Nesta esteira, é evidente que a Contratante deu causa ao último Termo Aditivo de Prorrogação nº 05/2015, vez que a dilatação do prazo se fez necessária tendo em vista os citados aditivos de serviços que foram necessários para que fossem corrigidos os erros existentes entre o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária.

Cabe ressaltar, ainda, que este fenômeno é reiteradamente condenado pelos órgãos de controle, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União que apontam a deficiência e a



HR ENGENHARIA LIDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



desatualização dos projetos básicos como um dos principais fatores para insucesso na execução de obras públicas. Neste sentido, o julgado abaixo do TCU:

[Fiscobras 2001. Levantamento de Auditoria realizado na construção e recuperação das obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís/MA - sistema produtor de Itapecuru.]

[SUMÁRIO]

1. A realização de procedimento licitatório arrimado em projeto básico sem o nível de detalhamento exigido pela Lei de Licitações é irregular e enseja a aplicação de multa ao responsável.

[VOTO]

(...) 13. Diversamente, a conduta do responsável foi decisiva para a promoção de certame licitatório arrimado em projeto básico maculado por graves deficiências, a saber: desatualização e insuficiência de estudos do terreno, fato que levou à alteração de técnica construtiva do canal de derivação e captação de água bruta; mudança de posicionamento do Centro Operacional de Estiva para local de melhor localização, devido à indisponibilidade da área indicada no projeto básico; alteração da espessura das paredes dos tubos de aço em razão da mudança de localização do Centro Operacional de Estiva; não-exaurimento de estudos da técnica construtiva e do traçado da linha no campo das Perizes, cujo solo apresenta alto teor de agressividade, podendo provocar rompimentos nas tubulações; indefinição do traçado da linha compreendida no trecho entre o Estreito dos Mosquitos e o Centro Operacional (2,8 km); realização de estudos, posteriormente à elaboração do projeto básico, sobre novas alternativas de especificações dos equipamentos das estações elevatórias a serem executadas.(...)

[ACÓRDÃO]

(...)

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. [ex-Diretor-Presidente da Caema], aplicando-lhe a multa cominada no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 [...]; AC-1813-34/08-P Sessão: 27/08/08 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização

Neste rastro, a Contratada solicitou em diversas reuniões com o Setor de Engenharia a celeridade na aprovação dos respectivos aditivos de serviços, tendo em vista inclusive ter ficado quase sem frente de obra de trabalho, o que pode ser comprovado através do baixo valor de serviços faturados nas últimas medições.



HR ENGENHARIA LIDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



Ademais, cabe ressaltar que esta empresa vem passando por graves problemas financeiros relacionados ao rompimento do equilíbrio-econômico do Contrato, tendo em vista as seguintes situações:

- Alterações unilaterais feitas pela Contratante no item "Administração da Obra", que fizeram com que a empresa amargasse atualmente um prejuízo de mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Ressalte-se que mesmo havendo diversos Pareceres favoráveis da Procuradoria Federal dessa Autarquia, no sentido de deferir o pleito de pagamento da Contratada, bem como afirmando que a Administração alterou indevidamente o Contrato, o pedido de pagamento foi negado pelo Contratante.
- Não pagamento do item "Transporte de Material" (item 05.00.02 da Planilha Primordial), que já gera um prejuízo de mais de R\$ 153.000,000 (cento e cinquenta e três mil reais), tendo em vista que o mesmo somente foi pago até a 5ª medição, conforme registros no diário de obra.
- Atrasos reiterados ocorridos nos pagamentos das medições, o que gerou um prejuízo de mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista que algumas medições inclusive chegaram a ser pagas de formas parceladas, obrigando a empresa a contrair diversos empréstimos bancários para honrar com o pagamento de seus funcionários e fornecedores, o que pode ser verificado através do Processo Administrativo nº 23443.028915/2016-41.
- Demora para correção de projetos que ocasionaram a dilatação do prazo de conclusão da obra, o que, conseqüentemente, gerou para a Contratada custos inicialmente não previstos como: renovação de alvará, renovação de exames periódicos de funcionários, despesas com administração e agora a renovação do seguro.

Neste ínterim, importante constar que a empresa chegou, inclusive, a pedir parada técnica da referida obra no campus do IFAM em Itacoatiara para que fosse restabelecido o



HR ENGENHARIA LIDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



equilíbrio econômico financeiro do Contrato (**DOC. 10**), que conforme já relatado encontra-se com graves dificuldades financeiras.

Desta feita, faz-se mister observar que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é regra de ouro da justiça num contrato administrativo e obriga a Administração Pública a manter hígida durante toda a relação contratual "*as condições efetivas da proposta*", o que claramente não vem ocorrendo no Contrato ora em análise.

Nesta esteira, destaca-se a lição do ilustre administrativista Floriano Azevedo Marques Neto:

"É fora de dúvida que a alteração do contrato, consistente na prorrogação dos seus prazos (de vigência, de início e, mesmo, de etapas de execução), acaba por ensejar algum desequilíbrio contratual. Tal relação já é presumida pela lei, §1º do art. 57. (...) *Demais, obviamente, o aumento do prazo de execução contratual importa em majoração diretamente proporcional dos custos indiretos fixos, que acompanham a execução contratual, a saber: despesas com administração local e central, seguros, etc.(...)*" (g.n.)

Doutra ponto, não consta no TERMO ADITIVO Nº 05/2016, cláusula expressa obrigando a Contratada a renovar o seguro.

Todavia, a Contratada informa que já realizou a renovação do seguro, conforme apólice em anexo, tendo como data início de vigência o dia 18/10/2016 e o término no dia 16/07/2017 (**DOC. 11**).

Por fim, diante de todos os argumentos expendidos, a Contratada desde já informa que cobrará o valor do seguro garantia na próxima medição, bem como todos os custos adicionais que se fizeram necessários em razão da prorrogação do Contrato nº 16/2015 que a Contratante deu causa.



HR ENGENHARIA LIDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

DOC. 01 - NOTIFICAÇÃO Nº 013/PROLAD/2016;

DOC. 02 – CONTRATO Nº 16/2015

DOC. 03 – SEGURO GARANTIA – APÓLICE 28-0775-02-0119242;

DOC. 04 – TERMO ADITIVO Nº 04/2015;

DOC. 05 - SEGURO GARANTIA – APÓLICE 28-0775-02-1001375;

DOC. 06 - TERMO ADITIVO Nº 05/2015;

DOC. 07 – OFÍCIO HR ENGENHARIA, datado de 03/03/2016;

DOC. 08 - OFÍCIO HR ENGENHARIA, datado de 25/04/2016;

DOC. 09 - TERMO ADITIVO Nº 07/2015;

DOC. 10 – OFÍCIO Nº 050/2016 – HR ENGENHARIA – PEDIDO DE PARADA TÉCNICA

DOC. 11 - SEGURO GARANTIA – APÓLICE 28-0775-02-1001639.





NOTIFICAÇÃO
013/PROPLAD/2016

Manaus-AM, 16 de novembro de 2016

Ao responsável legal pela empresa

HR ENGENHARIA LTDA.

Rua 15, Quadra 20, n.º 49, Bairro Lírio do Vale II.

CEP: 69038-420.

Manaus-AM.

O IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, localizada à Rua Ferreira Pena Nº 1109, Centro, na cidade de Manaus – Amazonas – CEP 69025-010, neste ato representada pela Pró – Reitora de Planejamento e Administração, **Josiane Faraco de Andrade Rocha**, vem por meio desta **NOTIFICAÇÃO**, informar que será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA** devido a mesma não atualizar a Garantia Contratual, portanto houve infringência ao preceito legal. Em obediência ao Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, sob pena das sanções administrativas prevista na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

As orientações desta NOTIFICAÇÃO estão baseadas no Contrato n.º 16/2015, Cláusula 11 e suas subcláusulas que tratam da Garantia Contratual e na Lei 8.666/93.

Face o exposto, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que apresente a **DEFESA ADMINISTRATIVA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

• Atenciosamente,

Josiane Faraco de Andrade Rocha
Pró-Reitor de Administração
Portaria n.º 2.727, de 15/10/2015



CONTRATO N.º 16/2015
PROCESSO N.º 23443.001253/2015-81
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2015

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS- IFAM, autarquia federal *vinculada* ao Ministério da Educação, CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, com sede na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, CEP: 69025-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Reitor, **ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 880795/SESEG/AM e do CPF n.º 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075- 000, Manaus – AMF n.º 012.062.142-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: Empresa HR Engenharia LTDA - ME, nome fantasia J K PROJETOS E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.855.123/0001-16, com sede na Rua 15, Quadra 20, n.º 49, Bairro Lírio do Vale II, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Jailton Ferreira de Melo, brasileiro, casado, RG n.º 872211-0 SSP/AM, CPF: 336.403.602-06, residente e domiciliado em Rua 15, Quadra 20, n.º 49, Bairro Lírio do Vale II.

RESOLVEM na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos no Processo n.º 23443.000066/2012-38, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de engenharia – construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da **CONTRATANTE**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Concorrência n.º 02/2013, com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo n.º 23443.000066/2012-38 e à Dispensa de Licitação n.º 15/2015 constante no Processo n.º 23443.001253/2015-81.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnicas indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) fiscalizar a execução dos serviços através de Comissão Fiscalizadora devidamente designada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- d) acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de Comissão Fiscalizadora designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- e) emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- f) emitir o Termo de Recebimento Definitivo das obras, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;
- h) manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações da CONTRATADA, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;
- i) notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- j) cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações; e
- l) paralisar os serviços quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas na alínea “c” do inciso II desta Cláusula.

su



II – São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de acordo com as obrigações nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, de modo que as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados no prazo previsto, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) observar e cumprir, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho, cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

d) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART pela execução dos serviços, o “Alvará de Construção” e a matrícula no INSS, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e, pelo CONTRATANTE;

e) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

f) manter na obra contingente necessário ao cumprimento das obrigações do presente contrato. A ausência do engenheiro por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, resultarão em multa nos termos da alínea “b” do item 18.3 do Edital;

g) fazer o acompanhamento e controle tecnológico da obra, executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, conforme prescrição das normas técnicas da ABNT ou quando exigidos pela fiscalização, estando os mesmos previstos na proposta orçamentária;



h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópia dos documentos de quitação;

i) dar integral cumprimento ao Projeto Básico, às Especificações Técnicas e ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à Proposta, objeto da Concorrência nº 01-2013, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

j) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

k) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

l) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

m) manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer empregado ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se:

n1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências onde serão executados os serviços;

n2) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

n3) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

n4) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

Handwritten signature

Handwritten signature



n5) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

n6) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar ao CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

n7) pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento e quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

n8) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

n9) pelo ônus da paralisação da execução do Contrato, ocorrida em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea "c" do inciso II desta Cláusula, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

o) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

p) manter na obra, diário, onde serão registradas pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

q) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;

r) informar a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados de sua assinatura;

s) monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao CONTRATANTE, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los;



t) disponibilizar, para acompanhamento da execução deste Contrato, os seguintes profissionais:

t.1) um engenheiro civil em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.2) um engenheiro eletricista, em tempo parcial, com visitas pelo menos 3 (três) vezes por semana, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.3) encarregado de obras geral, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

t.4) vigias para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia; e

t.5) um servente, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra.

u) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades e etapas definidas para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o IFAM, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo



pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato, no valor global de R\$ 4.676.607,36 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 a cargo do CONTRATANTE, conforme especificação a seguir:

PTR: 062689

PI: L20RLP4104N

Fonte: 0112000000

UGR: 158142

Elemento de despesa: 449051

Nota de Empenho nº 2015NE800136, de 30/04/2015

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

H. R. ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Civil Jailton F. Melo
Diretor Técnico
CPF: 012.124.216/00



O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A última parcela ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante do CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens ou atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenham sido cotados não serão pagos, considerando-se lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante do CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-las, determinando o imediato pagamento da quantia resultante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante do CONTRATANTE, na forma da Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos das quitações salariais devidas aos profissionais (folha de pagamento) e dos encargos sociais e trabalhistas, devendo o CONTRATANTE efetivar a retenção dos tributos especificados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outra, que a CONTRATADA venha a assumir.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA NONA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que



os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A obra será recebida:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução ou da má qualidade de materiais empregados.

b) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o IFAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b.2) entrega ao IFAM, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra; e

b.3) encaminhamento à Comissão de Fiscalização do IFAM da seguinte documentação:



- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda obra;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda do Distrito Federal;
- Baixa do alvará (se este for exigido);
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- Habite-se;
- Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiro aprovando o sistema de segurança Contra Incêndio e Pânico; e
- demais documentos pertinentes, exigidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento provisório, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante da Cláusula Nona deste instrumento, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

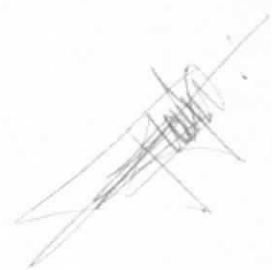
SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico – Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 233.830,368 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade, de acordo com o inciso I § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 com a, no valor de R\$
(.....).


.....
H. R. ENGENHARIA LTDA
Engº Civil Jailton F. Melo
União Técnica







SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória da obra, mora na execução, omissão e outras falhas, o IFAM poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;

b) Multas, nos percentuais de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, à juízo do IFAM;



b.2) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo IFAM e impedimento de contratar com o IFAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo IFAM ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do IFAM, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantidas o devido processo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, letras "a", "c" e "d", poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra "b".

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do



IFAM, ou mediante desconto da garantia prestada ou do pagamento mensal devido pelo IFAM à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As infrações serão relevadas, a juízo da CONTRATANTE, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado através de correspondência oficial;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.



c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominada Comissão Fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo com estes termos e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

Sr.(a).....

CONTRATADA

Sr.(a).....
 H. R. ENGENHARIA LTDA.
 Eng. Civil Jaiton F. Melo

TESTEMUNHAS:

Contrato n.º 16/2015 – IFAM/JK Projetos



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Avenida Rangel Taveres
 Manaus - AM, Cep: 67030-000, Fone: (67) 334-5557, Site: www.cartorio-rabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de

JAILTON FERREIRA DE MELO

Selo: BA145435-05 - Data/Hora: 04/05/2015 11:04:25 Cod: 127

ESCREVENTE AUTORIZADA: KAREN KATTY NEIDA SILVA QUEIROZ

FUNETJ 0 29 FUNDPAM 0 14 FUNDPGE 0 09 ISS: R\$ 0 12 FARPAM 0 17

Cód. de validação: 92E8-2C22-E9AA-50D2 - www.sejam.com.br



[Handwritten signature]



NOME Silvia maria dos Santos Melo NOME Neuzane G. Costa

CPF 284.098.502.06 CPF 825.250.802-20

Contrato n.º 16/2015 – IFAM/JK Projetos

Página 15 de 15


.....
H. R. ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Civil Jailton F. Melo
Diretor Técnico
C.T.E.A. 11310-D/1311



Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 28-0775-02-0119242

Proposta: 206.118

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao **SEGURADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, CNPJ 10.792.928/0001-00, AV SETE DE SETEMBRO, 1975 - CENTRO - MANAUS AM, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR HR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.855.123/0001-16, RUA 15 - QUADRA 20, Nº 49 - LIRIO DO VALE II - MANAUS - AM, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 233.830,36	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 16/2015, execução de obra de engenharia, construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 233.830,36	R\$ 4.319,37	05/05/2015	19/04/2016


Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.


Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 05/05/2015 16:39:00


João de Lima Geó Neto
Diretor


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 28-0775-02-0119242 e o Controle Interno: 00A49101D1CA1027. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692015002800750119242000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 28-0775-02-0119242

Proposta: 206.118

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 4.319,37
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 4.319,37

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	20/05/2015	R\$ 1.319,37
2	19/06/2015	R\$ 1.500,00
3	20/07/2015	R\$ 1.500,00



TERMO ADITIVO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 23443.008599/2015-19
CONTRATO Nº 16/2015

TERMO ADITIVO Nº 04/2016 AO CONTRATO Nº 16/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA HR ENGENHARIA LTDA - ME, VISANDO CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO CAMPUS ITACOATIARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 123/2015 DINFR-REITORIA, de 11/12/2015; a NOTA TÉCNICA N.º 193 – DINFR/PRODIN/IFAM/2015, de 11/12/2015; A carta comercial s/n da Empresa HR Engenharia LTDA - ME, de 30/11/2015; Despacho S/Nº-GR/IFAM/2016, de 25/02/2016; o Parecer Nº 077-PF/IFAM/2016, de 12/02/2016; o Despacho nº 1471-GR/IFAM, de 15.07.2015; o Despacho nº 2339/2015/PROAD de 17.07.2015; o Parecer nº 503 - PF/IFAM/2015, de 23/07/2015; o Despacho do Magnífico Reitor nº 1568 – GR/IFAM, de 23/07/2015, resolve **prorrogá-lo** conforme estabelece a Cláusula Décima do Contrato Primordial e o que faculta o art. 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica, prorrogado por 150 (Cento e Cinquenta) dias, equivalentes ao período de **21/04/2016 a 19/09/2016**, a vigência do contrato primordial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA.

2.1 Fica a contratada obrigada a renovar a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primordial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



OFÍCIO Nº 062 - PROAD/IFAM/2016

Manaus-AM, 09 de Março de 2016.

À

EMPRESA HR ENGENHARIA LTDA:

Rua 15, Quadra 20, n.º 49, Bairro Lírio do Vale II, CEP: 69038-420.

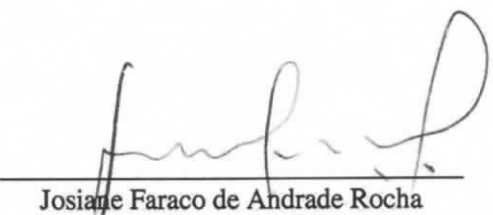
Assunto: **Encaminhamento do Termo Aditivo nº 04/2015 ao Contrato nº 16.2015.**

Prezado (a) Senhor (a):

1. Cumprimentando V. S.^a, encaminhamos o Termo Aditivo 04/2015 ao Contrato n.º 16/2015, firmado entre o IFAM e a empresa HR Engenharia LTDA – ME, para a obra de construção do Campus Itacoatiara.
2. Solicitamos que as 2 (duas) vias sejam assinadas, devidamente, ou seja, caso o representante da Empresa não possua carimbo, a assinatura constante no termo deverá ser por extenso, e posteriormente solicitamos o envio para a Reitoria do IFAM, aos cuidados da Coordenação de Contratos e Convênios, na Proad, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, Manaus/AM, CEP: 69025-010.

Dispomo-nos para mais informações.

Atenciosamente,



Josiane Faraco de Andrade Rocha
Pró-Reitora de Administração
Portaria n.º 2.727, de 15/10/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

INSTITUTO FEDERAL

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus (AM), 10 de Maio de 2016.

CONTRATANTE

Paulo Cay. K.

CONTRATADA



Endosso de prorrogação de prazo com aumento de importância segurada

Número: 28-0775-02-1001375

Apólice Endossada:

28-0775-02-0119242

Proposta:

274.913

Pelo presente endosso, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CNPJ 10.792.928/0001-00, AV SETE DE SETEMBRO, 1975 - CENTRO - MANAUS AM, as obrigações firmadas pelo TOMADOR HR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.855.123/0001-16, RUA 15 - Nº 49 - LIRIO DO VALE - MANAUS - AM, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 44.846,28, ficando a mesma com o total de R\$ 278.676,64, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 17/10/2016. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 28-0775-02-0119242 de 05/05/2015, 28-0775-02-1001375 de 29/04/2016.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 278.676,64	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto do Endosso: Destinado à garantia do Contrato nº 16/2015, execução de obra de engenharia, construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. *****

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de vigência	Fim de vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 278.676,64	R\$ 2.500,00	20/04/2016	17/10/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 29/04/2016 10:59:00

Handwritten signature of João de Lima Géo Neto, Diretor

João de Lima Géo Neto
Diretor

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 28-0775-02-1001375 e o Controle Interno: 00A5F90F479F0A3B. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692016002800750119242101375.

Endosso de prorrogação de prazo com aumento de importância segurada

Número: 28-0775-02-1001375

Apólice Endossada:

28-0775-02-0119242

Proposta:

274.913

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 2.500,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 2.500,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	18/05/2016	R\$ 833,33
2	18/06/2016	R\$ 833,33
3	18/07/2016	R\$ 833,34



TERMO ADITIVO N.º 05/2016
PROCESSO N.º 23443.015950/2016-09
CONTRATO N.º 16/2015

TERMO ADITIVO N.º 05/2016 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 16/2015 FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A H R ENGENHARIA LTDA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO DO IFAM/CAMPUS ITACOATIARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista a Carta Comercial da Empresa H R Engenharia LTDA. de 06/06/2016; o Parecer técnico de n.º 105 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016, de 14/06/2016; o Despacho do M. Reitor S/Nº/GR/IFAM/2016, de 07/07/2016; Todos referentes à solicitação de aditivo contratual da H R Engenharia LTDA., e seguindo o Parecer da Procuradoria Federal de n.º 536/PF/IFAM, de 07/07/2016; O Magnífico Reitor resolve prorrogá-lo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 16/2015, firmado entre o IFAM e a H R Engenharia Ltda., para a Construção do IFAM/Campus Itacoatiara, por mais 210 (duzentos e dez) dias, correspondendo ao período de 20/09/2016 a 19/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

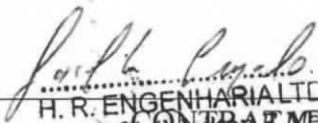
3.1 – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito; as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para os devidos e legais fins.

Manaus – AM, 18 de julho de 2016.


Antonio Vanâncio Caetano Branco
Reitor
CONTRATANTE
IFAM


H. R. ENGENHARIA LTDA
Engº Civil Jailton F. Me.
CONTRATADA
H. R. ENGENHARIA LTDA

H. R. ENGENHARIA LTDA
Engº Civil Jailton F. Me.
Diretor Técnico

CARIMBO



Órgão Superior: Ministério da Educação Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Nº do Aditivo: 14130 Contratada: CH Transportes Ltda Data da Assinatura: 22/07/2016 Data da Publicação no DOU: 05/08/2016 Nº do Processo: 130317 Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato 14130, por mais 12 (doze) meses. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Nº do Aditivo: 12434 Contratada: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Com.de Produtos para Saúde Ltda Data da Assinatura: 01/07/2016 Data da Publicação no DOU: 05/08/2016 Nº do Processo: 128699 Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato 12434, por mais 12 (doze) meses e reajuste de 5,00% no valor da manutenção a partir da data da prorrogação. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Nº do Aditivo: 16278 Contratada: Hospital Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Data da Assinatura: 18/06/2016 Data da Publicação no DOU: 05/08/2016 Nº do Processo: 133010 Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato 16278, por mais 12 (doze) meses. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, que não colidirem com as deste termo.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS**

- Nº 0022/16 - Registro de Preços de Copo para Liquidificador. Realização: dia 30/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0023/16 - Registro de Preços de Utensílios para Nutrição em Plástico. Realização: dia 05/09/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0025/16 - Registro de Preços de Utensílios para Nutrição em Polietileno. Realização: dia 09/09/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0029/16 - Registro de Preços de Utensílios para Nutrição em Vidro. Realização: dia 01/09/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0331/16 - Prestação de Serviços de Selagem contra Fogo. Realização: dia 30/08/2016, às 11:00 horas.
 - Nº 0339/16 - Fomecimento e Instalação de Sistema de Proteção Perimetral Tipo Concercina Clipada. Realização: dia 30/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0376/16 - Registro de Preços de Pães, Bolos e Salgados. Realização: dia 26/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0409/16 - Registro de Preços de Produtos Promocionais. Realização: dia 18/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0429/16 - Registro de Preços de Materiais Eletrônicos. Realização: dia 29/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0486/16 - Registro de Preços de Materiais para Utilização na Unidade de Experimentação Animal. Realização: dia 22/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0488/16 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios. Realização: dia 29/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0507/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 09/09/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0515/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 22/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0516/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 22/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0518/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 24/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0519/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 25/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0520/16 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 29/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0524/16 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios. Realização: dia 26/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0525/16 - Registro de Preços de Sucedo Natural e Preparado Líquido para Refresco. Realização: dia 24/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0527/16 - Registro de Preços de Frasco para Nutrição-Enteral. Realização: dia 24/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0529/16 - Aquisição de Materiais Médico Hospitalar. Realização: dia 05/09/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0533/16 - Aquisição de Anticorpos Monoclonais e Policlônais para o Projeto Euroflow - Contrato. Realização: dia 30/08/2016, às 09:00 horas.
 - Nº 0541/16 - Registro de Preços de Bateria Estacionária. Realização: dia 26/08/2016, às 10:00 horas.
 - Nº 0543/16 - Registro de Preços de Ferro Chato e Tubo de Aço Inox. Realização: dia 24/08/2016, às 11:00 horas.
 - Nº 0544/16 - Aquisição de Trelha Metálica. Realização: dia 24/08/2016, às 11:00 horas.
 - Nº 0545/16 - Registro de Preços de Madeiras. Realização: dia 26/08/2016, às 11:00 horas.
- As propostas devem ser entregues no site www.hcpa.edu.br - Pregão Eletrônico, até a data e horário indicados no edital, sendo que no dia e horário acima será realizada a fase de lances

Porto Alegre, 4 de agosto de 2016.
MARCELO SILVEIRA DE CASTRO,
Coordenador da Comissão de Licitações.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158156

Número do Contrato: 16/2015 Nº Processo: 23244002367201412. PREGÃO SRP Nº 16/2014 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE CNPJ Contratado: 10774168000108 Contratado: A. COELHO DOS SANTOS - EIRELI - ME Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, bem como, o reajuste ao valor originário do Contrato, com base ao índice IPCA do mês de janeiro/2016 no percentual de 10,7063. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 16/07/2016 a 16/07/2017. Valor Total: R\$78.097,68. Fonte: 112000000 - 2016NE800363. Data de Assinatura: 15/07/2016.

(SIDEC - 04/08/2016) 158156-26425-2016NE800010

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 - UASG 158156**

Nº Processo: 23244000316201618 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. EPs e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos, em regime de empreitada de menor preço global para situação nas dependências da Reitoria e Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia ? IFAC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013 Edital: 05/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Coronel Jose Galvão, 495 Bosque Bosque - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158156-05-14-2016. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 18/08/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

AMARILDO JESUS TELES CONTREIRAS
Coordenador de Licitação

(SIDEC - 04/08/2016) 158156-26425-2016NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2016 - UASG 158147

Nº Processo: 23041016832201632. DISPENSA Nº 3/2016 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 08598186000134 Contratado: EDITORA CASA 10 LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à ferramenta de pesquisa de preços para o IFAL. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/07/2016 a 29/12/2016. Valor Total: R\$2.458,35. Fonte: 112000000 - 2016NE800449. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SIDEC - 04/08/2016) 158147-26402-2016NE800005

CAMPUS ARAPIRACA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 152805

Número do Contrato: 2/2014 Nº Processo: 23041009312201673. PREGÃO SRP Nº 91/2013 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Registrar a 2ª prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2014 - Campus Arapiraca Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2016 a 30/09/2016. Valor Total: R\$23.055,56. Fonte: 112000000 - 2016NE800018. Fonte: 112000000 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 09/07/2016.

(SIDEC - 04/08/2016) 158147-26402-2016NE800005

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 29/07/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de sistema de proteção antifurto para bibliotecas. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 05/08/2016 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Endereço: Praça Luiz Peixeira Lima Escola Hugo Lima, S Centro - ARAPIRACA - AL. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 17/08/2016, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO RIBEIRO
Diretor Geral

(SIDEC - 04/08/2016) 152805-26402-2016NE800005

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016 - UASG 158142

Nº Processo: 23443018616201607 Objeto: Contratação de árbitros esportivos para a realização dos Jogos dos Institutos Federais. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Em atendimento ao memorando eletrônico nº 534/2016-PROEN, conforme orientações do Parecer Jurídico nº 625-PF/IFAM. Declaração de Inexigibilidade em 04/08/2016 JOSIANE FARACO DE ANDRADE ROCHA. Pro-reitora de Administração. Ratificação em 04/08/2016. ANTONIO VERNANCIO CASTELO BRANCO Reitor Valor Global: R\$ 54.318,00. CNPJ CONTRATADA : 04.160.073/0001-00 FEDERACAO AMAZONENSE DE FUTEBOL DE SALAO. Valor: R\$ 9.600,00. CNPJ CONTRATADA : 04.238.812/0001-20 FEDERACAO AMAZONENSE DE VOLIBOL. Valor: R\$ 8.400,00. CNPJ CONTRATADA : 05.782.513/0001-15 FEDERACAO DE TENIS DE MESA DO AMAZONAS. Valor: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.640.776/0001-15 FEDERACAO AMAZONENSE DE DESPORTOS AQUATICOS - FADA. Valor: R\$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.656.826/0001-15 LIGA DE HANDEBOL DO AMAZONAS. Valor: R\$ 7.700,00. CNPJ CONTRATADA : 12.524.267/0001-67 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FUTEBOL. Valor: R\$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.245.767/0001-22 FEDERACAO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS-EDAEM. Valor: R\$ 12.618,00. CPF CONTRATADA : 309.977.472-34 JORGE CARLOS LELIS GOMES. Valor: R\$ 3.000,00

(SIDEC - 04/08/2016) 158142-26403-2016NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 158142

Número do Contrato: 16/2015 Nº Processo: 23443015950201609. DISPENSA Nº 15/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 08855123000116 Contratado: H R ENGENHARIA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação do Contrato de nº 16/2015. Firmado entre o IFAM e a Empresa HR Engenharia LTDA, para a Continuação da Construção do Campus de Itacotiara. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 atualizada pelo decreto 8.883/94. Vigência: 20/09/2016 a 19/04/2017. Data de Assinatura: 03/08/2016.

(SIDEC - 04/08/2016) 158142-26403-2016NE800013

CAMPUS LÁBREA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 - UASG 158564

Nº Processo: 2338800020201601 Objeto: Contratação por até 60 (sessenta) dias do fornecimento diário de desjejum, almoço e jantar para atender as necessidades alimentares de alunos residentes/permanentes do IFAM - Campus Lábrea. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e PARECER Nº639-PF/IFAM Declaração de Dispensa em 03/08/2016 ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO. Coordenador de Compras e Licitações. Ratificação em 03/08/2016 FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 39.960,00. CNPJ CONTRATADA : 04.603.992/0001-00 ANTONIO CARLOS MOREIRA DE ALMEIDA - ME.

(SIDEC - 04/08/2016) 158564-26403-2016NE800036

CAMPUS PARINTINS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 158560

Nº Processo: 2338400333201642 Objeto: Despesa com inscrição do Servidor Dânilon Ribeiro Pontes no "IX Curso de Elaboração de Planilha de custo e Formação de preços nas contratações de serviços comuns contínuos de acordo com a IN 2/2008", a ser realizado no período de 22 a 26 de agosto de 2016, no auditório da ABOP - SCS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme memorando nº 057/2016-CCL. Declaração de Inexigibilidade em 03/08/2016. DÂNILON RIBEIRO PONTES. Coordenador de Compras e Licitações. Ratificação em 03/08/2016. GUTEMBERG FERRARO ROCHA. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 1.800,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDEC - 04/08/2016) 158560-26403-2016NE800002

Manaus, 03 de março de 2016.

AO
INSTITUTO FEDERAL DO AMZONAS - IFAM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN
A/C – Péricles Teixeira
Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras
OBJETO: Construção do Campus IFAM-Itacoatiara/AM.
Contrato: Nº 016/2015-IFAM

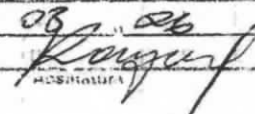
Prezado,

A HR Engenharia Ltda (Contratada), inscrita no CNPJ Nº 08.855.123/0001-16, com sede a Rua 15 quadra 20 nº 49 – bairro Lírio do Vale 2, na cidade de Manaus/AM, tendo como seu representante legal o Sr. Jailton Ferreira de Melo, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o número 11312-D.

Vem através de este APRESENTAR planilha reformulada e memória de cálculo, para detida análise da fiscalização, e posterior aprovação dessa Coordenação do aditamento de serviços sobre a cobertura, para fechamento do telhado da Obra em questão.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento sobre o processo.

Atenciosamente,

PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
RECEBIDO EM: 04.03.16
HORÁRIO: 08:06
ASSINATURA: 


H. R. ENGENHARIA LTDA.
Engº Civil Jailton F. Melo
Diretor Técnico
CREA 11312-D/AM



HR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.855.123/0001-16

INSC. ESTADUAL: ISENTO

CONSTRUINDO UM NOVO AMAZONAS



Manaus, 25 de abril de 2016.

AO
INSTITUTO FEDERAL DO AMZONAS - IFAM
Rodovia AM-010 s/n, km 08, Município de Itacoatiara-Am.
A/C: Eng.º Civil Péricles Teixeira Veiga
Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras

OBJETO: Construção do Campus IFAM-Itacoatiara/AM.
Contrato: Nº 016/2015-IFAM

25/04/16
15 50
Samará Rosanne

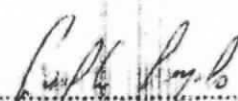
ADITIVO DE SERVIÇOS

Prezado,

A HR Engenharia Ltda (Contratada), inscrita no CNPJ Nº 08.855.123/0001-16, com sede a Rua 15 quadra 20 nº 49 – bairro Lírio do Vale 2, na cidade de Manaus/AM, tendo como seu representante legal o Sr. Jailton Ferreira de Melo, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o número 11312-D.

Vem através desta SOLICITAR, aditivo de serviços ao contrato Nº 016/2015, serviços que serão necessários para a conclusão da obra do objeto, de acordo com a planilha anexa a esta, e que tem como norteador o projeto executivo aprovado.

Atenciosamente,


.....
H.R. ENGENHARIA LTDA
Engº Civil Jailton F. de Melo
Diretor Técnico
CREA 11312-D/AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO ADITIVO N.º 07/2016
PROCESSO N.º 23443.010068/2016-69
CONTRATO N.º 16/2015
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 23443.001253/2015-81
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2015

TERMO ADITIVO N.º 07/2016 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 16/2015, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA HR ENGENHARIA LTDA PARA O ACRÉSCIMO CONTRATUAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS ITACOATIARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em a nota técnica n.º 192/2016 DINFRA/PRODIN/FAM/2016 de 30/09/2016; o Parecer n.º 913-PF/IFAM, de 21/10/2016; motivados através do estudo referente à carta comercial da Empresa HR Engenharia LTDA S/N.º de 25/04/2016; o Despacho do M. Reitor S/n.º via Sipac - GR/IFAM/2016, de 21/10/2016 autorizando o Acréscimo de serviços ao Contrato n.º 16/2013, resolve acrescê-lo de acordo com o Art. 65, parágrafo 1.º, da referida Lei das Licitações e Contratos, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços, e a consequente majoração do valor do contrato de n.º 16/2015 firmado entre o IFAM e a Empresa HR Engenharia LTDA, Com o intuito de realinhar o serviço de construção do Campus Itacoatiara, de acordo com as peculiaridades especificadas na nota técnica n.º 192/2016 DINFRA/PRODIN/FAM/2016 de 30/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2.1 O presente termo acrescenta ao valor global do Contrato primordial o percentual de 2,40 %, em forma de serviço ao inicialmente Contratado.

2.2 Por esse instrumento fica acrescentado ao valor global do Contrato, o valor de R\$ 111.500,26 (cento e onze mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos), passando o valor global do Contrato de R\$ 5.573.532,81 (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavo) para R\$ 5.685.033,70 (Cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e setenta centavos).

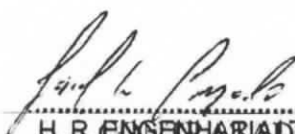
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus (AM), 16 de W. Junho de 2016.

CONTRATANTE
IFAM


H. R. ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Civil Jailton F. Melo
Diretor Técnico
CREA 11312-D/AM

Manaus-AM, 27 de setembro de 2016

Ofício nº 050/2016 – HR ENGENHARIA

Ao Magnífico Reitor
ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor do Instituto Federal do Amazonas - IFAM
Rua Ferreira Pena, 1109, Centro
Manaus-AM

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTÓCOLO
Recbido em: 28/09/16
Librário: 

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARADA TÉCNICA.

Magnífico Reitor,

A empresa HR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.855.123.0001/16, sediada na Rua 15, nº 49, quadra 20, Lírio do Vale II, Manaus-Am, empresa contratada para a execução da obra de engenharia – construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas vem, através deste, solicitar uma parada técnica do Contrato nº 16/2015, a partir do dia 25/10/2016, pelas razões técnicas e financeiras a seguir explanadas.

1 – Não recebimento do pagamento do item transporte de material, item 05.00.02 da Planilha Primordial, que conforme planilha em anexo (DOC. 01) já gera um prejuízo no valor de R\$ 153.308,52 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que o mesmo somente foi pago até a 5ª medição, conforme registros no diário de obra. Ademais, impende ressaltar que é de total conhecimento da fiscalização da obra que continuamos a transportar os insumos para o Município de Itacoatiara, demonstrando nossa boa intenção de dar andamento ao contrato. Contudo, já são 12 meses que arcamos com as despesas inerentes ao transporte, como salário de motorista, manutenção de caminhão, combustível, e pneus, tendo a situação chegado ao limite de continuarmos custeando, ressaltando que para a



execução do único item liberado para ser executado na Obra (bloco sextavado) faz se necessário o transporte de todos os insumos do Município de Manaus para o Município de Itacoatiara, o que neste momento se torna inviável para esta empresa.

2- Executamos os serviços de instalações elétricas não planilhados, porém todos constantes em projeto, para que o Contratante fizesse aprovação da subestação e também lançamos os cabos alimentadores, todos estes trabalhos devidamente registrados em diários de obra e sendo os mesmos de conhecimento tanto da Fiscalização da Obra quanto da Diretoria de Engenharia do Contratante, conforme planilha em anexo. Todavia, foi pronunciado na última reunião com o Contratante que tais serviços somente serão incluídos no terceiro aditivo, o qual ainda está em elaboração pela empresa responsável fiscalização. Destaca-se que o valor dos serviços já executados ultrapassa o valor de R\$ 119.199,74 (cento e dezenove mil e cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), planilha em anexo (DOC. 02).

3 – Ausência de serviços sem predecessores suficientes para manter o quadro administrativo e de funcionários da obra. É de conhecimento da Diretoria de Infraestrutura do IFAM, bem como da empresa fiscalizadora do Contrato que só temos uma frente de serviço na obra, que é o assentamento de piso sextavado. Desta feita, este item tem que ser executado paralelamente com no mínimo mais dois itens, pois o preço unitário do metro quadrado não deixa margem para nenhuma de lucro em função do preço unitário da planilha. O preço de mercado somente da aquisição do bloco hoje é de R\$ 62,00 e iremos receber pela fabricação e assentamento R\$ 51,00 + 15% de realinhamento da planilha, tornando assim inviável a execução do item sozinho, vez o item não irá cobrir nem 10% da folha de pagamento. Além disso, temos despesas fixas no Município de Itacoatiara, como transporte, refeições, aluguéis, estaríamos nos afundando mais ainda financeiramente, correndo sério risco de um eminente colapso, que irá causar com certeza problemas trabalhistas futuros, e não é esse nosso intuito.

4 – A aprovação dos aditivos complementares e as correções das divergências entre projeto e planilha, assim que aprovados retornaríamos aos serviços e teríamos de imediato uma medição dos serviços já executados, capitalizando assim a empresa para novos avanços da obra.

5 – Observamos que o não pagamento do item administração da obra, conforme celebrado no contrato, (processo administrativo a parte), nos levou ao longo dos 17

meses de obra há um enorme prejuízo que deve ser considerado pela contratante nessa análise, e mantemos o quadro administrativo durante todo tempo de obra, e isso elevou os números negativos em favor da empresa com impacto superior a 200 mil reais no período.

6 – Observamos também o prejuízo referente aos blocos sextavados executados com o fck de 25 Mpa, já descontado R\$ 108 mil reais e os mais de 980 m² de blocos que não chegaram a ser medidos, que todavia já estavam assentados e que agora estão sendo retirados, acrescentando o prejuízo em torno de 57 mil reais.

Desta feita, conforme o exposto este pedido de parada técnica se justifica para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, bem como em razão da nossa responsabilidade de honrar o pagamento principalmente dos nossos colaboradores, haja vista que o pagamento dos fornecedores já se encontra em atraso conforme cópia anexa dos protestos já sofridos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 28 de setembro de 2016.



.....
R. ENGENHARIA LTDA.
Civil Jailton F. Melo
Técnico



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

Pelo presente endosso, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CNPJ 10.792.928/0001-00, AV SETE DE SETEMBRO, 1975 - CENTRO - MANAUS AM, as obrigações firmadas pelo TOMADOR HR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.855.123/0001-16, RUA 15 - Nº 49 - LIRIO DO VALE - MANAUS - AM, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 16/07/2017, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 28-0775-02-0119242 de 05/05/2015, 28-0775-02-1001375 de 29/04/2016, 28-0775-02-1001639 de 22/11/2016.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 278.676,64	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto do Endosso: Destinado à garantia do Contrato nº 16/2015, execução de obra de engenharia, construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de vigência	Fim de vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 278.676,64	R\$ 3.990,00	18/10/2016	16/07/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/11/2016 17:10:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 28-0775-02-1001639 e o Controle Interno: 00A6C80F48A7110A. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692016002800751001375101639.



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 3.990,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 3.990,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	23/11/2016	R\$ 1.995,00
2	12/12/2016	R\$ 1.995,00

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada:

28-0775-02-0119242

Proposta:

321.572

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada: 28-0775-02-0119242

Proposta: 321.572

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 28-0775-02-1001639

Apólice Endossada:

28-0775-02-0119242

Proposta:

321.572

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

